

ATA DA PRIMEIRA SESSÃO DE LICITAÇÃO REFERENTE À CONCORRÊNCIA Nº 01/2012

Aos vinte e seis dias do mês de março do ano de dois mil e doze, às quatorze horas, nas instalações da Diretoria da Secretaria de Material e Patrimônio deste Tribunal, na Rua Goitacases, 1475, 12º andar, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, composta pela Srª. Áurea Coutens de Menezes, pela Sra. Suely Darlene Silva Campos e pelo Sr. Manfredo Schwaner Gontijo sob a presidência da primeira, para abertura do envelope contendo a "Documentação" referente ao procedimento licitatório relativo à Concorrência 01/2012, cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia para manutenção preventiva e corretiva predial e serviços de engenharia em imóveis ocupados pelo TRT 3º Região no interior do estado de Minas Gerais, conforme condições e especificação contidas no Edital Licitatório. Aberta a sessão, assinou o Termo de Abertura, juntamente com os membros da Comissão, o representante da empresa Engeforma Engenharia Indústria e Comércio Ltda. A seguir, passouse, ao exame dos pressupostos procedimentais aplicáveis à modalidade de licitação, constatando-se sua regularidade formal, especialmente no que se refere ao estabelecimento das condições de participação, definição precisa do objeto, publicação resumida do edital no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação, e observação do prazo mínimo entre a última publicação e a abertura dos envelopes. Ato contínuo, a Comissão, procedeu à abertura dos envelopes de documentação, rubrica dos seus documentos e numeração de suas folhas pelos presentes, sendo, concomitantemente realizada a conferência dos documentos eletrônicos emitidos pelo CREA; consulta ao Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, para verificação da habilitação parcial de licitantes e emissão da declaração, tendo sido confirmada a veracidade e validade dos documentos apresentados e constatada a regularidade cadastral da empresa junto ao SICAF. Foram realizadas diligências consoantes às cláusulas dos itens 3.2, letra "f" e 4.6 do edital, inexistindo condenações por improbidade administrativa e ou sanções administrativas impostas às licitantes. Em cumprimento a Orientação do TCU consubstanciada no Acórdão 1.793/2011, realizou-se consulta junto ao cadastro de funcionários do Tribunal, constatando-se não haver servidores do TRT 3º Região dentre os sócios da licitante. Após análise dos documentos

técnicos pelo Diretor da Diretoria da Secretaria de Engenharia, Sr. Hudson Luiz Guimarães, presente em sessão, e dos demais documentos pela CPL, constatado o atendimento às exigências de habilitação, foi a empresa declarada apta a permanecer no pleito. Dando continuidade à sessão, a licitante renunciou ao recurso administrativo previsto no art. 109, I, "a", da Lei 8.666/93, sendo que o termo de renúncia encontra-se juntado aos autos. Há que se observar que tal procedimento tem a finalidade precípua de economia processual visto demandar reduzido lapso temporal e custo financeiro, quando comparado à publicação no D.O.U. Além disso, ressalta-se, nenhum prejuízo acarretou à licitante, à vista de inexistir, na prática de tal ato, infração a quaisquer dos pressupostos do procedimento licitatório. Assim sendo, procedeu-se à abertura dos envelopes de "Proposta Comercial", numeradas suas folhas e rubricadas pelos presentes. Consequinte à análise sucinta da proposta, a Comissão resolveu encaminhar os autos à Diretoria da Secretaria de Engenharia para conferência e análise minuciosa da proposta comercial e emissão de parecer acerca dos valores propostos. Nada mais havendo, encerrou-se a sessão.

Áurea Coutens de Menezes Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Suely Darlene Silva Campos Membro Manfredo Schwaner Gontijo Membro

ORIGINAL ASSINADO